



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.028/2015

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 024/2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o Art. 37, inciso X, e, Art. 40, § 8º, da Constituição Federal, combinado com o Art. 7º da Emenda Constitucional nº 42/2003, **fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual** aos vencimentos básicos de todos os servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo (independente de Cargo, Padrão ou regime de trabalho) **no percentual de 5,55%** (cinco vírgula cinquenta e cinco por cento) pela inflação acumulada, a contar de 01 de abril de 2015.

§ 1º. O percentual da inflação acumulada, referido no *caput* deste artigo, é o resultante da média da inflação acumulada dos últimos doze meses (março/2014 a fevereiro/2015) dos seguintes índices inflacionários: IGP-M (FGV), IGP-DI (FGV), INCC-M (FGV) e IPC (IEPE).

§ 2º. Com base no previsto no *caput* do artigo 31 da Lei Municipal nº 1.572/2010, o percentual previsto no *caput* deste artigo é estendido aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º. A revisão geral de que trata o Art. 1º desta Lei não é, por si só, extensiva aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pois estes dependem de Projeto de Lei de iniciativa privativa da Câmara de Vereadores.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **partir de 1º de abril de 2015.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 17 de abril de 2015.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se